



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N. __, DE _____ DE 2014.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º e acresce a alínea “e” ao inciso III do artigo 6º, ambos da Resolução CNMP nº 9, de 5 de junho de 2006 .

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 5º de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na ____ª Sessão Ordinária, realizada em __/__/2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 2º, inciso I, e no artigo 129, § 3º, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a variedade de entendimentos adotados pelos órgãos de controle da Administração pública, no tocante à validade da dispensa de licitação na contratação de empresa ou instituição com vistas à realização de concursos públicos para preenchimento de cargos públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º O parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNMP nº 9, de 5 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Com exceção da parcela remuneratória relativa à substituição ou exercício cumulativo de atribuições, a soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.”
(NR)

Artigo 2º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso III do artigo 6º da Resolução CNMP nº 9, de 5 de junho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

III – de caráter eventual ou temporário:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) auxílio pré-escolar;*
- b) benefícios de plano de assistência médico-social;*
- c) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;*
- d) devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas;*
- e) parcela remuneratória relativa à substituição ou exercício cumulativo de atribuições.*

Parágrafo único. É vedada, no cotejo com o teto remuneratório, a exclusão de parcelas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste artigo.” (NR)

Artigo 3º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público